



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 17 de janeiro de 2020.

## PARECER TÉCNICO

<b>Parecer Técnico LSMA Nº 004/2020</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 003/2010/003/2019
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental (X)                      Auto de Infração ( )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Vila Rica Indústria, Comércio e Transportadora Ltda.
<b>CNPJ:</b> 71.376.784/0001-03
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> Vila Rica Indústria, Comércio e Transportadora Ltda.
<b>Endereço:</b> Rua das Araucárias, 296, Bairro Morro Grande, Extrema/MG
<b>Coordenadas geográficas do empreendimento:</b> Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°51'10.05"S / <u>Longitude:</u> 46°18'10.77"W
<b>Atividade Predominante:</b> Fabricação de peças, ornatos e estrutura de cimento e/ou gesso.
<b>Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro:</b> <u>B-01-06-6:</u> Fabricação de peças, ornatos e estrutura de cimento e/ou gesso. Área útil: 0,1634 ha Número de empregados: 11 empregados
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Pequeno <b>Porte:</b> Pequeno
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Revalidação de Licença de Operação - REVLO

#### 1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição da Atividade	Nº processo CODEMA	Situação
Fabricação de peças, ornatos e estrutura de cimento e/ou gesso.	003/2010/001/2010	LO nº 005/2011, vencida em 21/06/2015
Fabricação de peças, ornatos e estrutura de cimento e/ou gesso.	003/2010/002/2015	REVLO nº 013/2015, vencida em 08/07/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
31/01/2019	Protocolização do FCE;
07/02/2019	Emissão do FOB nº 011/2019;
07/02/2019	Retirada do FOB nº 011/2019, mediante ata de reunião;
29/04/2019	Formalização do processo;
01/08/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 055/2019;
22/08/2019	Ofício SMA nº 151/2019 – Solicitação de informações complementares;
28/08/2019	Resposta ao Ofício nº 151/2019 – Apresentação de informações complementares;
09/09/2019	Emissão do Inventário de Emissão de GEE no ano-base 2018;
12/09/2019	Apresentação de comprovante de pagamento de medida compensatória das emissões de GEE no ano-base 2018;
19/09/2019	Protocolo de denúncia (abaixo-assinado) referente aos ruídos decorrentes do processo produtivo do empreendimento;
24/09/2019	Auto de Fiscalização 055/2019 - Notificação para apresentação de laudo de ruído externo;
16/10/2019	Protocolo de redesignação da data definida para a medição dos ruídos;
21/10/2019	Elaboração do relatório fotográfico de acompanhamento da medição de ruídos;
24/10/2019	Protocolo de requerimento de prazo para realização de adequações no empreendimento;
29/10/2019	Protocolo do laudo de ruído externo realizado em 21/10/2019;
01/11/2019	Protocolo de justificativa de atendimento dos parâmetros exigidos;
11/11/2019	Protocolo de requerimento de prazo para realização de adequações no empreendimento;
14/11/2019	Ofício SMA nº 215/2019 – Deferimento de prazo para a apresentação das adequações realizadas e para reavaliação de ruído externo;
13/12/2019	Protocolo de laudo de ruídos externo dentro dos parâmetros estabelecidos na legislação e normas;
03/01/2020	Relatório fotográfico das adequações realizadas.

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Vila Rica Indústria, Comércio e Transportadora LTDA** está localizado na Rua das Araucárias, nº 296, Bairro Morro Grande, no município de Extrema/MG e exerce a atividade de *fabricação de peças, ornatos e estrutura de cimento e/ou gesso*. A área total do terreno onde se localiza a empresa é de 0,188213 ha, sendo a área construída de 0,042048 ha (420,48 m<sup>2</sup>) e área útil de 0,1634 ha, conforme apontado no RPCA e no Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 07/12/12.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

O quadro atual é de 11 (onze) funcionários, atuando em 01 turno diário de 9 horas de trabalho, durante 05 dias por semana, nos 12 meses do ano. A capacidade instalada diária é de 15.000 (quinze mil) unidades de blocos e 15.000 (quinze mil) unidades de canaletas, tendo sido informado que não há previsão de ampliação.

O empreendimento obteve em 21/06/2011 a Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo nº 005/2011, com validade até 21/06/2015, tendo obtido a Revalidação da Licença de Operação em 08/07/2015 (Licença Ambiental nº 013/2015), com validade até 08/07/2019.

Em 31/01/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para Revalidação da Licença de Operação, sendo emitido em 07/02/2019 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 011/2019, com prazo de 120 dias para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Fabricação de peças, ornatos e estrutura de cimento e/ou gesso” e os parâmetros inicialmente informados (área útil de 0,1634 ha e 11 empregados), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) CODEMA nº 003/2010/003/2019 foi formalizado em 29/04/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o Engenheiro Civil Euclides Tioffi Filho, CREA 06.0.0000101985, sob ART nº 14201900000005192478.

Em 01/08/2019 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização Nº 055/2019.

Em 22/08/2019, foi expedido o Ofício nº 151/2019, solicitando a apresentação de informações complementares, que foram prestadas através de protocolo realizado em 28/08/2019.

Em 09/09/2019 foi elaborado o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do empreendimento, referente ao ano-base 2018, sendo executado o pagamento da quantia referente ao percentual de 100% das emissões.

Em razão de denúncia realizada por meio de abaixo-assinado pelos moradores do Bairro Vila Rica, onde está localizado o empreendimento, noticiando que as atividades desenvolvidas no local produzem ruído e poeira que prejudicam a rotina da comunidade, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 079/2019, através do qual o empreendedor foi notificado a apresentar laudo de ruído externo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

no prazo de 20 (vinte) dias, conforme parâmetros definidos pela Lei Estadual 10.100/1990 e pela ABNT NBR 10.151/2000.

A execução do monitoramento de ruídos ocorreu em 21/10/2019, no qual constatou-se que a operação estava gerando ruídos acima dos limites estabelecidos para a região, motivo pelo qual em 24/10/2019 foi protocolado requerimento solicitando a concessão do prazo para providenciar as adequações necessárias na estrutura do empreendimento.

Em 29/10/2019, o empreendedor apresentou o laudo de ruído externo, reiterando o pedido de concessão de prazo para realizar as adequações necessárias.

Em 01/11/2019, foi protocolado recurso à solicitação de enquadramento à ABNT NBR 10.151/2000, alegando a suficiência de enquadramento ao estabelecido na Lei 10.100/90. Recurso este indeferido tecnicamente.

Em 11/11/2019, o empreendedor protocolou ofício com força de solicitação de termo de compromisso, se comprometendo a promover as adequações necessárias para aproximar-se o máximo possível dos parâmetros estabelecidos, bem como em refazer o laudo de ruído externo.

Em 14/11/2019 foi expedido o Ofício nº 215/2019, deferindo o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização das adequações necessárias na estrutura do empreendimento e apresentação de novo laudo de ruído externo.

As adequações foram realizadas, para mensuração do ruído em 04/12/2019, sendo laudo e relatório de adequações apresentados respectivamente em 13/12/2019 e 03/01/2020.

A elaboração deste Parecer Técnico, baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local em 01/08/2019, bem como nas informações complementares prestadas pelo empreendedor.

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA, foi informada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada utilizados no empreendimento, conforme Tabela 2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Nome do equipamento / marca/ ano de fabricação	Quantidade existente	Capacidade nominal do equipamento
CIBE – 2005 / Misturador	01	96 m <sup>3</sup>
Vibra massa – 2000 (Máquina de Bloco)	01	96 m <sup>3</sup>
Vibra massa – 2008 (Máquina de Bloco)	01	96 m <sup>3</sup>
Vibra massa – Elétrica	01	96 m <sup>3</sup>
CIBE – 2005 / Misturador	01	96 m <sup>3</sup>

Conforme vistoria realizada no local, verificou-se que o empreendimento possui, ainda, 01 compressor de ar da marca Schulz 175 lbf, com capacidade nominal de 6 Kgf/cm<sup>3</sup>, taxa de geração de água de purga de 0,1 L/dia, situado em área impermeável e coberta do empreendimento.

Além disso, há outros equipamentos de apoio: uma esteira, um trator com pá carregadeira a diesel, e uma empilhadeira movida a gás GPL.

## 4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

No item 5.4 do RPCA é apresentada a relação de matérias-primas utilizadas no empreendimento, conforme Tabela 3.

Tabela 3. Matérias-primas e demais insumos utilizados

Matérias-primas/ Insumos	Tipo de Embalagem	Local de Armazenamento	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Cimento	Saco de papel	Galpão coberto e fechado lateralmente	26.250 kg	20.000 kg
Pedrisco	Granel	Pátio com piso em terreno natural	315 m <sup>3</sup>	200 m <sup>3</sup>

Conforme indicado no item 5.2.1 do RPCA, o exercício da atividade pelo empreendimento implica o consumo de minério ou rocha industrial em estado bruto ou nos estágios primários de beneficiamento, quais sejam “CP 32 Campeão” e “Pedrisco Misto”, fornecidos respectivamente, pelas empresas CRH Sudeste Indústria de Cimento S.A. (CNPJ 21.109.697/007-07) e Stone Building Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 03.918.238/0001-99).

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Empresa Elétrica Bragantina - Energisa, sendo o consumo médio de 1.793 kWh/mês, conforme informado no RPCA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 4.3. PRODUTOS FABRICADOS

De acordo com o RPCA, item 7.1, os produtos fabricados no empreendimento consistem em blocos e canaletas, cujo armazenamento é realizado em pátio com piso em terreno natural, conforme Tabela 4.

Tabela 4. Relação dos produtos fabricados no empreendimento.

Produto	Produção Mensal Máxima	Produção Mensal Média
Bloco – 10	6.350 peças	6.200 peças
Bloco – 12	15.000 peças	14.800 peças
Bloco – 15	5.000 peças	4.500 peças
Bloco – 20	1.000 peças	800 peças
Canaleta – 12	1.500 peças	1.300 peças
Canaleta – 15	600 peças	500 peças
Canaleta – 20	550 peças	400 peças

## 4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

Conforme informado no RPCA e evidenciado em vistoria, o processo de fabricação consiste em inserir o pedrisco nos misturadores por meio de um funil industrial, acrescentando o cimento e a água para produção do concreto, com posterior moldagem nas máquinas de blocos. Os blocos podem ser moldados nos tamanhos 10, 12, 15 ou 20 cm, os quais são depositados em pátio aberto para secagem e posterior empilhamento em *pallets* para a expedição.

Pedaços de blocos de concreto quebrados e danificados são depositados em área específica dentro do empreendimento, sendo triturados para reinserção no processo de fabricação.

O resumo do processo produtivo se encontra no fluxograma detalhado na Figura 1.

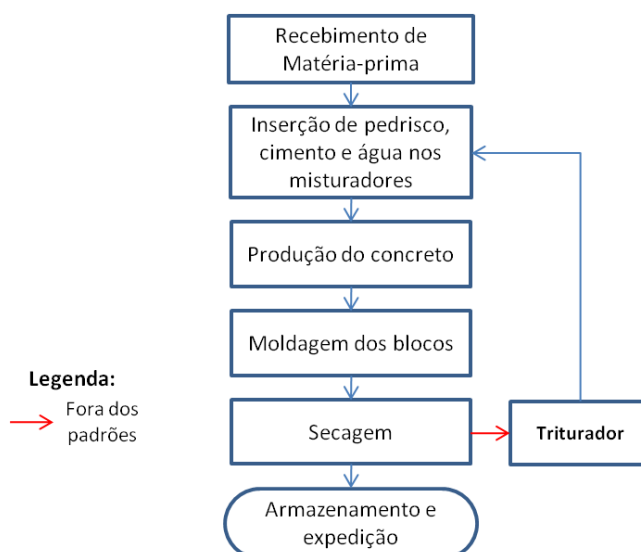


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 013/2015

A Licença de Operação Corretiva nº 013/2015 emitida em 08/07/2015, mediante processo administrativo nº 003/2010/002/2015, com validade até 08/07/2019, esteve condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 5.

**Tabela 5. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 013/2015.**

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Apresentar Certidão de registro de uso da água atualizada.	30 dias	Atendida
02	Apresentar cópia de fatura – COPASA, para fins de comprovação quanto ao tratamento dado ao esgotamento sanitário.	30 dias	Atendida
03	Elaborar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados e documentação comprobatória da destinação final adequada.	A cada 03 meses durante a vigência da licença	Atendida
04	Armazenar e destinar corretamente o efluente “água de purga” gerado no empreendimento.	Vigência da Licença	Atendida
05	Manter o armazenamento adequado de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I (Embalagens de óleo, água de purga, EPIs, etc) seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos.	Vigência da Licença	Atendida
06	Monitorar os ruídos externos de acordo com a Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora e apresentação de relatório à SMA seguindo as orientações contidas no item 10.7.2 do Termo de Referência (RPCA - Relatório e Plano de Controle Ambiental).	<u>Primeiro laudo:</u> 120 dias - Ruído menor que 60 dB: frequência anual / Ruídos acima de 60 dB e menor que 70 dB: frequência semestral	Atendida
07	Comunicar previamente à SMA qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de resíduos.	Vigência da Licença.	Atendida
08	Apresentar proposta de reuso de águas pluviais, ou no caso da impossibilidade de reaproveitamento, apresentar justificativa técnica.	90 dias	Atendida
09	Prover tudo quanto for necessário para regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em questão o AVCB ou dispensa, visto a atividade estar listada no Decreto Municipal 2.673/13.	30 dias do início de operação da unidade do Corpo Bomb. - Extrema	Atendida*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

10	Realizar treinamento de todos colaboradores, quanto ao uso racional de recurso hídrico. Apresentar documentação comprobatória do material didático, gestão a vista e registro de treinamento.	1º Registro: 60 dias Frequência: Anual	Atendida
11	Revegetar todos os pontos que indique necessidade de cobertura vegetal em toda extensão designada à cobertura vegetal. "Implantar placa indicativa com a seguinte declaração: "ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESPEITE OS LIMITES PREVISTOS NA LEI 20.922/2013". Apresentar documentação comprobatória à SMA.	120 dias	Atendida
12	Manter cercamento e manutenção da área de preservação permanente garantindo a cobertura vegetal com placa indicativa da área. Caso evidenciado quaisquer intervenção, comunicar imediatamente esta SMA, ou Polícia Ambiental.	Permanente	Atendida
13	Publicar a obtenção da Licença em periódico local.	30 dias	Atendida

## Observações:

**Item 1:** Em 13/09/2016, apresentou Certidão de Registro do Uso da Água com validade até 22/08/2019. Em 28/08/2019, atendendo uma das solicitações constantes no ofício nº 151/2019, foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 141248/2019, com validade até 27/08/2022.

**Item 2:** Em 26/02/2016 foi apresentada declaração emitida pela COPASA de que o empreendimento em comento lança seus efluentes na rede de esgotamento sanitário.

**Item 3:** Em 26/02/2016, 18/04/2016, 02/12/2016, 07/12/2016, 25/01/2017, 29/05/2017, 23/08/2017, 19/10/2017, 27/02/2018, 08/06/2018, 12/07/2018, 18/10/2018, 08/01/2019, 11/01/2019, 29/04/2019, 02/08/2019 e 27/11/2019 foram apresentados os inventários trimestrais de resíduos gerados pelo empreendimento.

**Item 6:** Durante a vigência da licença foram apresentados laudos de ruído externo em 26/02/2016, 25/01/2017, 08/02/2018 e 12/02/2019. Em 24/09/2019 foi solicitada a apresentação de novo relatório de ruído externo, através do Auto de Fiscalização nº 079/2019, lavrado em decorrência da denúncia realizada pelos moradores circunvizinhos ao empreendimento através de abaixo-assinado. Para definição dos limites máximos permitidos foi utilizada como base a legislação vigente (Lei Estadual 10.100/1990 e na ABNT NBR 10.151/2000).

Em 29/10/2019, foi apresentado laudo de ruído externo que não atendia os parâmetros definidos pela normatização mencionada. Em 24/10/2019, foi protocolado um plano de ação para contenção dos ruídos.

Em 13/12/2019 e 03/01/2020, respectivamente, foram apresentados o novo laudo de ruído externo atendendo aos parâmetros estabelecidos e o relatório fotográfico das adaptações realizadas na estrutura física do empreendimento.

**Item 8:** O empreendedor apresentou justificativa pela não pretensão de implantação de reuso de águas pluviais, argumentando que a quantidade de água utilizada pelo empreendimento é insignificante.

**Item 9:** Conforme solicitado no ofício nº 151 /2019, o empreendedor esclareceu que se encontra em trâmite o processo de obtenção do AVCB, bem como colacionou documentos evidenciando a realização de diligências para tanto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

**Item 10:** Em 18/04/2016, 07/12/2016, 20/09/2017 e 15/10/2018 foram apresentados comprovantes de realização do treinamento dos seus funcionários quanto ao uso racional dos recursos hídricos.

**Item 11:** No dia 08/03/2019 foi apresentado Relatório Técnico Fotográfico constatando o atendimento da condicionante.

**Item 12:** Não houve comunicação formal à SMA referente à intervenção da Área de Preservação Permanente.

**Item 13:** Em 22/09/2015 o empreendedor apresentou a publicação da concessão da licença ambiental em periódico local.

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Vila Rica Indústria, Comércio e Transportadora Ltda.** está localizado na Rua das Araucárias, nº 296, Bairro Morro Grande, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 29/06/2015, o empreendimento está localizado na Zona Residencial de Uso Misto II, de modo que a atividade de *Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção* é admitida no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento (Figura 2), verifica-se a presença residências e escolas. Com relação à vegetação, verifica-se a existência de poucas áreas com remanescente florestais, com predominância de vegetação rasteira.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2019).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

## Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Em verificação à imagem de satélite da área (Figura 2), a área do empreendimento está a aproximadamente 6 metros do Córrego Vila Rica. Os assuntos referentes à APP serão discutidos de forma detalhada, no item 6.6 deste parecer.

### 6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

#### 6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada para consumo humano e uso em sanitários e refeitórios no empreendimento é proveniente da concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado um consumo mensal médio e máximo de 19 m<sup>3</sup> e 22 m<sup>3</sup>, respectivamente.

Em vistoria foi informado que parte da água utilizada pelo empreendimento para lavagem de pisos e/ou equipamentos e incorporação ao produto advém da captação de um curso hídrico. Através do Ofício nº 151/2019, foi solicitada a apresentação da certidão de registro de uso da água atualiza, sendo apresentada, em 28/08/2019, a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000141248/2019, válida até 27/08/2022.

Nesse sentido, solicitamos manter em pronta recuperação a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos obtida junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova certidão quando da sua obtenção. **(Condicionante 01 – Prazo de entrega: até 27.08.2022 / Vigência da Licença)**

#### 6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

##### 6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS– CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando o número de 11 (onze) funcionários do empreendimento e a contribuição média de 70 L/dia de esgoto sanitário por funcionário (NBR 7.229/93), estima-se uma geração de 770 L/dia, atualmente descartado sem tratamento na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgotos do empreendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo informações do RPCA, a geração de efluente líquido industrial ocorre em razão do funcionamento de compressor de ar marca Schulz 175 lbf, com capacidade nominal de 6 kgf/cm<sup>3</sup>, e taxa de geração de água de purga de 0,1 L/dia.

Nesse sentido, o empreendimento deverá manter medidas de contenção contra vazamentos de óleo/água de purga dos compressores, conforme recomendações da NBR 12.235/1992, bem como realizar a devida coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada do efluente do compressor.

## 6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 6 e os autores do RPCA consideram que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.

**Tabela 6. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.**

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa máxima de geração mensal	Forma de acondicionamento	Destino
Lixo Comum	II B	50 L	Saco de plástico ou saco de papel acondicionado em tambor metálico	Aterro Sanitário Municipal licenciado
EPI's	II (A007)	10 kg	Saco de plástico	Armazenamento por tempo indeterminado devido volume pequeno
Resíduos Blocos	II (A099)	900 kg	Pátio aberto	Reaproveitamento interno
Sacos de cimento	II (A099)	250 sacos	Sem acondicionamento	Aterro de terceiros para resíduos industriais, licenciado

Conforme evidenciado em vistoria, os principais resíduos gerados no processo produtivo são pedaços de blocos, que são reinsertados no processo produtivo do empreendimento, conforme mencionado no item 4 deste parecer, além de sacos de papel de cimento, destinados a aterro industrial, equipamentos de proteção individual – EPIs (luvas), que são armazenados indeterminadamente para descarte em empresa adequada e lixo comum, encaminhado à coleta pública municipal.

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

citados a seguir: a) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque; b) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; c) existência de dispositivos e de medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, de transbordamentos e de infiltrações; d) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, EPIs, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.<sup>1</sup> **(Condicionante 02 – Apresentação da DMR: em 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.<sup>1</sup> **(Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

### 6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos que influenciam diretamente as condições ambientais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

No entanto, em vistoria no local foi evidenciada que a atividade pode vir a gerar material particulado em suspensão proveniente do armazenamento e movimentação de pedrisco, pó de pedra, areia e cimento, ocasionando incômodos à população.

Considerando que o empreendimento está localizado próximo a residências e considerando que poderão ser geradas emissões atmosféricas provenientes de materiais particulados fugitivos gerados no transporte das matérias-primas (pedrisco, pó de pedra, areia e cimento), podendo causar desconfortos e danos à saúde dos residentes locais, bem como podendo causar acúmulo de partículas nas vias, vindo a causar acidentes, solicitamos realizar a umidificação do local de armazenamento de matérias-primas (pedrisco, pó de pedra e areia), especialmente nos períodos mais secos, bem como monitorar as emissões fugitivas do processo de produção, realizando a mitigação quando necessária, a fim de eliminar ou reduzir as emissões de materiais particulados, que podem causar incômodos à população do entorno.<sup>1</sup> ([Condicionante 04 – Vigência da licença](#))

#### 6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Em razão da denúncia realizada (através de abaixo-assinado) pelos moradores do Bairro Vila Rica, onde está localizado o empreendimento, noticiando que as atividades desenvolvidas no local produzem ruídos que prejudicam a rotina da comunidade, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 079/2019, por meio do qual o empreendedor foi notificado a apresentar laudo de ruído externo conforme parâmetros definidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e pela NBR 10.151/2000.

Após realização de vistoria de acompanhamento na execução do monitoramento de ruídos, ocorrida em 21/10/2019, cujo laudo foi protocolado em 29/10/2019 confirmando ruídos acima dos limites estabelecidos, o empreendedor apresentou pedido de concessão de prazo para realizar as adequações necessárias.

Em 11/11/2019, o empreendedor protocolou ofício se comprometendo a promover as adequações necessárias para aproximar-se o máximo possível dos parâmetros estabelecidos, bem como em refazer o laudo de ruído externo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 14/11/2019 foi expedido o Ofício SMA nº 215/2019, deferindo o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização das adequações necessárias na estrutura do empreendimento e apresentação de novo laudo de ruído externo.

As adequações foram realizadas para mensuração do ruído em 04/12/2019, sendo o laudo e o relatório de adequações apresentados respectivamente em 13/12/2019 e 03/01/2020, atendendo aos parâmetros estabelecidos na legislação.

Considerando o histórico apresentado, solicitamos manter o monitoramento dos ruídos externos de acordo com os parâmetros definidos na Lei Estadual 10.100/1990 e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem, apresentando relatório à SMA. **(Condicionante 05 - Próximo laudo: até 04.06.2020 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença).**

## 6.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o autor do RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento. Em vistoria no local, verificou-se que as águas pluviais incidentes sobre a área do empreendimento são coletadas e encaminhadas para a rede pública de drenagem, demais áreas são permeáveis.

## 6.6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Conforme já mencionado no item 5 deste parecer, aos fundos do empreendimento existe um córrego local, sendo que, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013, considera-se “Área de Preservação Permanente - APP, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima: **“a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura”**.”

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema:

*“a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d'água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, **30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d'água** e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes”.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Por todo o exposto, tendo em vista que o empreendimento está parcialmente inserido na faixa marginal de 30 metros de um córrego, verifica-se a existência de intervenção em APP, totalizando cerca de 464 m<sup>2</sup> de intervenção, conforme demarcado na Figura 3.

De acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Estadual 20.922/2013, a **ocupação antrópica consolidada em área urbana** é definida como “o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente – APP definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com **edificações**, benfeitorias ou parcelamento do solo”.

Conforme entendimento consolidado no Parecer Técnico nº 013/2015, elaborado no âmbito do processo administrativo nº 003/2010/002/2015, através do qual foi concedida ao empreendimento a Renovação da Licença de Operação nº 013/2015, às margens do córrego Vila Rica há ocupação antrópica consolidada. Nesse sentido, em verificação às imagens históricas de satélite a partir do software *Google Earth Pro* (Figura 4), constatou-se que a intervenção na APP do curso hídrico, compreendida pelas estruturas de alvenaria utilizadas pelo empreendimento para sua atividade produtiva, é preexistente a data de 22 de julho de 2008, sendo, portanto, consideradas como ocupação antrópica consolidada, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013.



**Figura 3. Delimitação da faixa marginal de 30 metros referente à Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Vila Rica e sobreposição da área de intervenção do empreendimento.**

Fonte: Google Earth Pro (2019).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Imagem histórica das estruturas de alvenaria utilizadas pelo empreendimento, construídas anteriormente a data de 22 de julho de 2008. Fonte: Google Earth (2007).

Não obstante, a Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006 estabelece a possibilidade da imposição de medida compensatória quando da autorização para intervenção em área de preservação permanente (*independentemente da constatação de situação antrópica consolidada*), conforme se extrai de seu artigo 5º:

*Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.*

*§ 2º. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios.*

Ressalta-se que, no que tange às medidas mitigadoras e compensadoras detalhadas na Resolução CONAMA nº 369/2006, estas poderão ser exigidas, eis que os dispositivos que as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Meio Ambiente

preveem foram material e formalmente incorporados ao ordenamento jurídico, como preceito regulamentador do art. 26, §3º da Lei nº 12.651/2012.

Desta forma, considerando que as Áreas de Preservação Permanente - APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013.

Considerando também que as intervenções (consolidadas) realizadas no empreendimento representam uma área total de **464 m<sup>2</sup>**; e considerando um espaçamento de 2m x 2,5m entre as mudas, conforme critérios utilizados nos processos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema/MG, solicitamos realizar a doação de 93 (noventa e três) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, no escopo do Projeto Conservador das Águas, para fins de compensação ambiental das intervenções (consolidadas) em Área de Preservação Permanente - APP.<sup>1</sup> **(Condicionante 06 – Prazo: 30 dias)**

## 7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

### 7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano**<sup>1</sup>.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no

<sup>1</sup>tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub>= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16tCO<sub>2</sub>e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 29/04/2019 e retificado em 28/08/2019, tem-se a Tabela 7 com os dados de consumo de energia elétrica, GPL e diesel referente ao ano-base de 2018.

**Tabela 7. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).**

Fonte de emissão	Consumo anual (2018)	Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	21.815 kWh	2,277	15	0,008
GPL	80 Kg	0,241	2	0,001
Diesel	1.800 l	4,331	28	0,014
<b>Total</b>		<b>6,850</b>	<b>45</b>	<b>0,023</b>

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) declaradas do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **6,850 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,023 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000,00 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a proposta de compensação das emissões de GEE apresentada pelo empreendedor em 12/09/2019, no sentido de compensar 100% das emissões referentes ao ano base 2018, sendo executado pelo empreendedor o pagamento da compensação pecuniária das emissões de GEE na data de 11/09/2019, conforme comprovante de pagamento apresentado em 12/09/2019.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.<sup>1,4</sup>

(Condicionante 07 – Relatório ano-base 2019: 15 dias / Relatório dos demais anos: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos e a classificação do empreendimento.<sup>1</sup> (Condicionante 08 – Vigência da Licença)

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.<sup>1</sup> (Condicionante 09 - Prazo: 30 dias)

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação da Licença de Operação (RevLO)** ao empreendimento **Vila Rica Indústria, Comércio e Transportadora LTDA**, para a atividade de Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e ou gesso – Código DN CODEMA 01/2006: B-01-06-6. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

**11. PARECER CONCLUSIVO.** Favorável ( ) Não ( X ) Sim

**12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.**

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

**13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13.613

Lucas Velloso Alves  
Supervisor de Meio Ambiente  
RE nº 10.558

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7.563





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter em pronta recuperação a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos obtida junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova certidão quando da sua obtenção. <sup>1</sup>	Até 27.08.2022 / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente o Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1</sup>	Apresentação DMR: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença
03	Apresentar <b>comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa.</b> Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. <sup>1</sup>	90 dias / Vigência da Licença
04	Realizar a umidificação do local de armazenamento de matérias-primas (pedrisco, pó de pedra e areia), especialmente nos períodos mais secos, bem como monitorar as emissões fugitivas do processo de produção, realizando a mitigação quando necessária, a fim de eliminar ou reduzir as emissões de materiais particulados, que podem causar incômodos à população do entorno.	Vigência da Licença
05	Manter o monitoramento dos ruídos externos de acordo com os parâmetros definidos na Lei Estadual 10.100/1990 e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem, apresentando relatório à SMA. <sup>1,3</sup>	Próximo laudo: até 04.06.2020 / Semestral / Vigência da Licença.
06	Realizar a doação de 93 (noventa e três) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, no escopo do Projeto Conservador das Águas, para fins de compensação ambiental das intervenções (consolidadas) em Área de Preservação Permanente - APP. <sup>1</sup>	30 dias





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatório ano-base 2019: 15 dias / Relatório dos demais anos: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
08	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (003/2010/003/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA e o(s) respectivo(s) número(s) da(s) condicionante(s) apresentada(s).**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 17 de janeiro de 2020.

**Paulo Henrique Pereira**  
Presidente do CODEMA